



Fonte: Sergio V. S. Rangel/Shutterstock.com

Receita Federal

Receita Federal afasta limite de dedução do PAT com base em parecer da PGFN

Publicado em 14/01/2026 às 14:18 ◎ 41

Tempo de leitura: 2 minutos



[Compartilhar matéria](#)

A Receita Federal do Brasil (RFB) confirmou, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 3/2026, que a limitação imposta pelo Decreto nº 10.854/2021 à dedução do incentivo fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não deve mais ser aplicada. A decisão segue orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que reconheceu a ilegalidade do dispositivo à luz de jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A restrição estabelecida no §1º do art. 645 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018), incluído pelo Decreto nº 10.854/2021, condicionava a dedução do PAT apenas aos trabalhadores com remuneração de até cinco salários-mínimos e limitava o valor dedutível a um salário-mínimo por empregado. A empresa consultante, optante pelo Lucro Real Anual, questionou a Receita sobre o critério de apuração desse limite, se mensal ou anual.



Clique aqui e entre no nosso canal de notícias do Whatsapp

A Receita, no entanto, considerou irrelevante esse detalhamento. Em sua resposta, destacou que a questão foi superada pela manifestação formal da PGFN, por meio do Parecer SEI nº 1506/2024/MF, aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. O parecer reconheceu que o Decreto impôs restrições não previstas na Lei nº 6.321/1976, que institui o PAT, e portanto violou o princípio da legalidade tributária.

O documento da PGFN citou diversas decisões recentes do STJ, em ambas as turmas da Primeira Seção, que reafirmam a impossibilidade de o Executivo criar limites à dedução sem previsão legal. Entre os precedentes mencionados, estão os Recursos Especiais nº 2.088.361/CE e nº 2.164.092/CE, que afastam a validade das restrições impostas pelo Decreto nº 10.854/2021.

Com base nesse entendimento, a Receita concluiu que a dedução do PAT pode ser realizada integralmente, independentemente do valor por empregado ou da faixa salarial, desde que respeitadas as demais exigências legais, como o limite de 4% sobre o IRPJ devido. A decisão vincula a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, que não poderão mais constituir crédito tributário com base na regra agora considerada ilegal.

Fonte: Rota da Jurisprudência – APET

Referência: Solução de Consulta Cosit nº 3-2026

Data da publicação da decisão: 14/01/2026

CLIQUE AQUI e faça o download da decisão

Tags: Programa de Alimentação do Trabalhador | PAT | Parecer PGFN | Decreto 10.854/2021

limite de dedução

jurisprudência STJ

dedução fiscal

Solução de Consulta

Receita Federal

IRPJ

CURSOS DA APET



Curso De Especialização – Reforma Tributária: IBS e CBS na Constituição e na Lei Complementar – 03/03/2026



Curso de Especialização em Imposto de Renda das Empresas (CSLL e Normas de Contabilidade – IFRS) – Turma – 14 – 10/03/2026



Curso de Extensão: IRPF na Prática – Como declarar o Imposto de Renda Pessoa Física – 08/04/2026

Notícias Relacionadas

[Receita Federal](#)

82

Receita Federal reafirma exclusão de créditos presumidos de ICMS da base do IRPJ e CSLL

4 de dezembro de 2025

[Receita Federal](#)

63

Receita Federal define regras para estorno de créditos de PIS/Cofins na distribuição de gás

25 de novembro de 2025

[Receita Federal](#)

34

Pulverização agrícola com drones será tributada conforme fator "r" no Simples Nacional

19 de agosto de 2025

Navegação	Outras seções	Institucional	Contato
Decisões Judiciais		Quem Somos Princípios Editoriais Política de Privacidade Termos e Condições de Uso	rota@apet.org.br (11) 3105-6191
STF	Coluna do Rota Comentário		
STJ	Editorial		
Decisões Administrativas	Reforma Tributária Rota da Contabilidade		
CARF			
Receita Federal			
TIT-SP			

